



Texto 1

A HISTÓRIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL: UM BREVE RESGATE REFLEXIVO.

Você está recebendo o material referente ao curso *Proteção Social à Criança e ao Adolescente: um campo de contradições e desafios*. Aqui, estaremos em contato com o conteúdo que demarca o amadurecimento dos direitos humanos referente à infância desde o período Colonial até a contemporaneidade e de que forma o aparato legal e a política pública avançou ou não na garantia da dignidade desse público.

Desde o período colonial até a atualidade o trato e a atenção política voltada para a criança e ao adolescente passaram por muitas mudanças, estas merecem ser destacadas para que possamos compreender o porquê hoje precisamos afirmar de forma tão enfática os direitos para essa população.

A infância no Brasil no decurso de uma longa história foi amplamente discutida por importantes estudiosos que apontaram um processo de muitas ausências, negações, violações e equívocos no trato com este público.

Especialmente no Brasil colônia, segundo Del Priore, a compreensão de infância estava diretamente relacionada à sua força trabalho, o tratamento que lhes davam era similar ao de animais. Essa realidade muitas vezes custavam-lhe a vida, muitos não conseguiam chegar aos 7 anos de idade. (DEL PRIORE, 2000, p.20)

Crianças e adolescentes vivenciavam um contexto de pobreza e por este motivo eram trazidas pelas grandes embarcações portuguesas bruscamente separados de suas famílias, comunidades, sendo vítimas de atrocidades, falta de higiene, falta de alimentação, inclusive muitos eram atiradas vivas ao mar, fosse por situação de doença, desobediência ou de excesso de tripulação.

Nesse período, a Companhia de Jesus através dos jesuítas implementavam uma conduta com as crianças índias no sentido de batizar, cristianizar, ensinar os modos de vida, a ler, a escrever, a cantar e finalmente incorporá-las ao trabalho. (CHAMBOULEYRON, 2000) De certa maneira, essas crianças foram instrumento de difusão da fé cristã e da cultura europeia, inclusive junto aos pais e familiares.

O Brasil era uma colônia de Portugal, assim as determinações políticas, econômicas e administrativas dependiam do poder instalado em Lisboa. As ordens de conduta para o público infantil também vinham de lá e se faziam valer através dos enviados da própria Igreja Católica e da Corte (DEL PRIORI, 1999). Exemplo disso eram os castigos físicos impostos às crianças, estas eram maltratadas por resistirem à imposição da cultura dos brancos.

Por volta do século XVIII, aproximadamente em 1726 surgiu no país a Roda dos Expostos, através das Santas Casas de Misericórdia. Ela também é conhecida como Roda dos Enjeitados ou Roda dos Desvalidos – considerada como uma (a única) instituição de assistência à criança abandonada no Brasil. A roda era utilizada para abandonar bebês que ficavam sob os cuidados de instituições caritativas.

A Roda dos Expostos foi criada na Europa Medieval como forma de resguardar a identidade das pessoas que abandonavam e evitar abandonos de bebês nas lixeiras, matas, igrejas, casas de famílias para que não morressem atacadas por animais, frio, ou fome. Geralmente essas crianças rejeitadas eram frutos de relacionamentos fora do casamento, mestiças, filhos de mulheres muito pobres, de mulheres solteiras. O seu formato de tambor com uma porta de entrada giratória impedia que as pessoas se vissem no ato do abandono da criança. Abaixo podemos visualizar imagens ilustrativas dessa roda.





Os sistemas de Rodas foram trazidos da Europa no século XIX, “esse Sistema ocultava quem abandonava as crianças, pois se tratava de cilindro oco de madeira com diversas janelas para que se colocassem os bebês.” (COSTA, 2004, p. 10). O Sistema de Rodas só foi abolido em 1927 com o Código de Menores e segundo a historiadora Maria Luiza Marcílio, o Brasil foi o último país a abolir o sistema das rodas, em 1950.

Necessário se faz destacar que, na realidade essas rodas contribuíam para proteger a grande burguesia, os senhores de muitas posses que renegavam filhos de relações extraconjugais para não dividir seus legados, bens, heranças e manter a aparência de nobreza de sua família, perpetuando o ciclo de exploração da mãe da criança, violência e coisificação do ser humano. (MARCÍLIO, 2003)

A Roda dos Expostos, no século XIX foi questionada na Europa, sendo compreendida como imoral e contra os bons costumes. Já no Brasil o movimento para sua extinção demorou a acontecer e foi encampada por médicos higienistas indignados com a mortalidade das crianças e a insalubridade das casas de caridade, o adoecimento das crianças, essa mobilização obteve a adesão de juristas. (MARCÍLIO, 2003).

No período imperial (Brasil Império) por volta de 1822, não se identifica uma governança preocupada de fato com o desenvolvimento da infância, os documentos legais não retratavam uma atenção especial a esse público, mas sim reforçavam o controle policial punitivo à “adolescência infratora” e o resguardo de um mês para mães escravas de modo a garantir seu retorno ao trabalho com o filho – o mote era o retorno ao trabalho e não o respeito ao desenvolvimento saudável da criança. (VERONESE, 1999, p. 19).

Em 1871, quase cinquenta anos após a Primeira Constituição Federal (1824), decreta-se a Lei do Vento Livre por meio do movimento em defesa da abolição da escravatura. No entanto, apesar das crianças nascerem livres a partir deste marco legal, seus pais não eram livres e permaneciam submetidos ao regime escravocrata. Segundo Gonçalves e Silva, as crianças com idade inferior a 12 anos não poderiam ser separadas dos pais e o senhor que criasse o filho de seu escravo até os 8 anos de idade poderia usufruir de sua força de trabalho até que ele completasse 21 anos como forma de pagamento. Caso resolvesse por não criar o menor, poderia entregá-lo ao Estado e receberia uma indenização – eram raros os casos. (GONÇALVES & SILVA, 2000)



Mesmo após a Abolição (1888) a exploração do povo negro continuou, inclusive a exploração da força de trabalho de crianças como forma de controle da população e segmentação de classes. Conquistaram a liberdade de ir e vir, entretanto permaneciam presos ao preconceito social, diante da ausência de políticas pós-abolição, o povo estava “liberto”, mas sem dinheiro e vistos como seres inferiores.

Em 1889, com a Proclamação da República e a abolição, a infância abandonada circulava pelas cidades na busca por alimentos, abrigos e essa era uma presença que irritava a burguesia porque “sujava” os espaços públicos e trazia o elemento da “criminalidade”.

A burguesia cobrava do Estado uma postura mais firme, que limpasse a cidade e isso acontece através de um modelo “merorista” de intervenção junto aos chamados “marginais” e “delinquentes”, consolidado em 1927 com a promulgação do Código de Menores Melo Matos, inserindo no ordenamento jurídico o Direito do Menor. (VERONESE, 1999, p. 26). O Código de Menores de 1927 estabelecia que o menor em “situação irregular” seria alvo da atuação do Estado e este cria um conjunto de instituições apoiadas e administradas pelo Poder Judiciário.

O primeiro artigo do Código de 1927 afirmava que:

“O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”. (Grafia original) Código de Menores – Decreto N. 17.943 A – de 12 de outubro de 1927 (BRASIL, 1927).

Este código perpetrava uma explícita diferença entre os “menores” (entre as crianças ricas e pobres) de acordo com a “classificação” estabelecida socialmente no período. Os autores Faleiros & Pranke (2001) explicitaram significados empregados no Código:

Abandonados: São os que não possuíam habitação certa, nem responsáveis que os assumissem, ou conviviam em famílias consideradas “imorais”; Vadios: aqueles que, apesar de possuírem pais, tutores, ou outro tipo de responsáveis, não eram afeitos a receber instruções, e eram também encontrados a vagar nas ruas com frequência; Mendigos: os que pediam esmolas; Libertinos: os que praticavam atos relacionados à prostituição, incluindo a prostituição de si mesmo ou a exploração da prostituição de outro.



Assim, o código representava um conteúdo moralista, corretivo, com enfoque exclusivamente às crianças órfãs e/ou de famílias “desajustadas”, digam-se pobres. Nota-se então que o documento traz os interesses da autocracia burguesa da época para resolução da marginalidade do país, desconsiderando o recorte de classe, a questão social e a desigualdade provocadas pelo sistema. A atuação era individualizada no problema do menor, como se este fosse o culpado e responsável.

Nesta mesma perspectiva, no Estado Novo (1942) no período da Era Vargas foi criado o SAM - Serviço de Atendimento ao Menor. Esse Serviço propunha uma atenção diferenciada para adolescentes autores de atos infracionais (*estes iriam para reformatórios e casas de correção*) e para os menores carentes e/ou abandonados (*estes seriam encaminhados para patronatos agrícolas ou para as escolas de ofícios urbanos*).

Entretanto, o SAM não atendeu as demandas da elite no período, possuía estrutura complexa, com baixa autonomia e sua própria metodologia de atendimento provocou muita resistência, comoções e revoltas dos adolescentes. (VERONESE, 1999)

O SAM foi abolido em 1964, no momento em que se estabelecia o regime ditatorial no Brasil, contexto marcado por fortes repressões e uma “modernização conservadora” de reforço ao controle da população pobre. Neste mesmo ano, o SAM foi substituído pela FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) instituído através da Lei 4512/, esta possuía órgãos estaduais, as FEBEMs, (Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor).

Na prática, a FUNABEM incorporou todos os princípios do SAM. As instituições destinavam-se apenas aos adolescentes e às crianças que estavam em situações irregulares e tais infantes eram alvos da intervenção dos Juizados de Menores.

Ainda no período, foi instaurado o segundo Código de Menores, no ano de 1979, criado sob a Lei nº 6.667. Este código realizou uma revisão do código de 1927 e não trouxe mudanças expressivas em relação ao anterior, mas fortaleceu o caráter repressivo e assistencialista das práticas interventivas à luz da **Doutrina da Situação Irregular** reforçando os aspectos do abandono, criminalidade e pobreza nos atendimentos. O mesmo traz o termo “menor em situação irregular”, que se referia ao menor de 18 anos de idade em situação de abandonado material, vítima de maus-tratos, em perigo moral, desassistido juridicamente, com desvio de conduta e ainda o autor de infração penal.



De acordo com Saraiva (2003), a doutrina de situação irregular do Código de 1979 englobava a maior parte das famílias pobres, que desta forma tinham seus filhos como alvo do Estado para que esses fossem ajustados ao padrão estabelecido. A Situação Irregular significava que esses menores estavam fora dos padrões estabelecidos pela sociedade.

Segundo Antônio Carlos da Costa: “A Doutrina da Situação Irregular é a expressão jurídica do modelo latino-americano de apartação social, modelo este que, ao longo de nossa evolução histórica, acabou gerando duas infâncias: (i) a infância escola-família-comunidade e (ii) a infância trabalho-rua-delito” (COSTA, 2006, p. 19)

Como podemos perceber, equivocadamente as crianças e os adolescentes eram vistos e tratados como um grande problema, demandavam atuação direta e repressiva do Estado, e este por sua vez responsabilizava a família, omitindo-se da culpa. Os Códigos até então criados centravam esforços na criança e no adolescente (“nos menores”) com requintes de perversidade, humilhação, estigmas, violência, rótulos, como se fossem os culpados por sua condição, e assim perdião sua liberdade, os vínculos com a família por caracterizarem a situação irregular prevista no referido documento jurídico, reafirmado a infância como caso de polícia.

O termo “menor” evidencia a discriminação de crianças e adolescentes rotuladas como pobres e criminosas, reproduz ideologicamente um processo perverso de negação de uma infância/adolescência. Desta maneira, o termo possui uma carga pejorativa que reproduz e endossa de forma subjetiva discriminações inerentes aos Códigos de Menores e se contrapõe ao paradigma dos direitos.



As relações estabelecidas com os infantes baseavam-se na cultura do domínio do adulto sobre a criança, resultado de normas, valores e costumes que determinam a forma e a distribuição do poder, onde o adulto na sua posição hierárquica abusa da sua autoridade com o respaldo da sociedade. Nessa perspectiva, o juiz tinha o poder de decidir o destino dos “menores em situação irregular”, em que lhes aplicavam medidas de internação, família substituta, adoção, punição, enfim um ciclo de institucionalização que violava a liberdade, o direito à defesa, a conviver com família, a desenvolver-se como criança.

A legislação voltada para esse público focava a segregação e a repressão com o controle de delitos, como se fossem geradores das problemáticas sociais, ao invés de investirem em políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e esporte. Os códigos criados tratavam a infância como objeto, com tratamentos vexatórios, constrangedores e violentos.

Em 1985 a Ditadura Militar chega ao seu final e nesse percurso há o fortalecimento dos movimentos sociais com vistas à redemocratização do país e efetivação de um governo democrático e participativo que garantisse a dignidade e os direitos da população. Destaca-se na militância pela infância o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), a Pastoral do Menor e a UNICEF.

A década de 80 permitiu uma abertura democrática com a promulgação da Constituição Federal de 1988, considerada como uma constituição cidadã. A resistência e as pressões dos movimentos populares deste período foram determinantes para ruptura com os Códigos de Menores e para a conquista dos direitos, especialmente de Crianças e Adolescentes, ao passo que questionavam e denunciavam as atrocidades que a Doutrina da Situação Irregular perpetrada contra os infantes. A militância buscava regulamentar legalmente no país, através de uma Lei específica o direito da criança e do adolescente, o que resultou na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n. 8069/90).

No próximo módulo aprofundaremos um pouco mais sobre os movimentos populares de defesa de crianças e adolescentes e sobre o marco legal de direitos que amadurece o direito da criança e adolescente e defende a Doutrina da Proteção Integral.



Referências Bibliográficas

- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.
- CHAMBOULEYRON, Rafael. **Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista**. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente – Perspectivas e Desafios**. Brasília: Presidência da República/SDH/Subsecretaria dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2004.
- _____. **Socioeducação: estrutura e funcionamento da comunidade educativa**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.
- CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.
- DEL PRIORE, Mary. (Org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991. Disponível em: <<http://pt script.com/doc/4761997/DEL-PRIORE-MARY- Historia - da - infância - no - Brasil>>. Acesso em: 17 jun 2015.
- DEL PRIORE, Mary (Org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto.1999.
- FALEIROS, Vicente de Paula e FALEIROS, Eva Silveira. **ESCOLA QUE PROTEGE**: Enfrentando a violência contra crianças e adolescente. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, Brasília, 2008, 2ª edição.
- FALEIROS, Vicente de Paula; PRANKE, Charles (Coords.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Uma década de direitos avaliando resultados e projetando o futuro**. Campo Grande: Editora da UFMS, 2001.
- GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SILVA, Petronilha Beatriz. **Movimento e Educação**. Revista Brasileira de Educação. Rio de Janeiro, n.15, 2000.
- MARCÍLIO, Maria Luisa. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de. (Org). **História social da infância no Brasil**. 5.Ed. São Paulo: Ed. Cortez, 2003.
- SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente em conflito com a lei, da indiferença a proteção Integral**: Uma abordagem sobre a responsabilidade penal Juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTR, 1999.